



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº   /2023

**Dispõe sobre o Programa “Recomeçar Sem Violência” que institui a concessão de auxílio para mulheres em situação de violência no município de Paraíba do Sul.**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Recomeçar Sem Violência” para Mulheres em situação de violência no Município de Paraíba do Sul destinado a conceder auxílio financeiro a ser pago em Moeda Social Paraibinha (Lei nº 4.072, de 28 de março de 2023), durante o período de 06 (seis) meses, para mulheres que, em razão da violência sofrida, necessitam de subsídio público para sua subsistência e ruptura do ciclo das violências e opressões.

§ 1º. O auxílio aqui instituído terá o valor equivalente a 1/2 salário mínimo, pago em moeda social para cada beneficiária.

§ 2º. O presente programa poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma motivada e fundamentada, mediante parecer técnico exarado pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que demonstre a necessidade de permanência no Programa.

**Art. 2º.** A gestão, coordenação e execução do presente Programa compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos.

**Art. 3º.** O auxílio será concedido mediante enquadramento comprovado da mulher nos 04 (quatro) requisitos elencados abaixo:

I – mulher que comprovar residência no Município, por no mínimo 3 anos, ou, salvo exceções, mediante necessidade urgente de auxílio, devidamente fundamentada em Parecer Técnico exarado pela Equipe Técnica do CREAS, este critério poderá ser flexibilizado;

II – mulher que tenha registrado quaisquer situações de violência doméstica e familiar em Registro de Ocorrência perante Autoridade Policial;

III – ter cadastro ativo no CADÚNICO;

IV – mulher que resida com o agressor ou que sejam oriundas da estratégia de Abrigamento, como forma de preservação de sua integridade física e psicológica.

§ 1º. Na hipótese de haver dependente menor, em idade escolar a beneficiária também deverá comprovar, no ato de inscrição, e de eventual prorrogação do auxílio com base no § 2º do artigo 1º, a regularidade da matrícula escolar do dependente menor.

§ 2º. O município manterá em cadastro próprio a relação completa das beneficiárias do Programa, resguardado o sigilo dos dados para a segurança e integridade da mulher vítima.

§ 3º. Ser beneficiária de outros Programas Sociais de âmbito Estadual ou Federal não invalidam o acesso a este Benefício.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art. 4º. Será assegurado o acompanhamento psicológico e social, periódico, para a mulher beneficiária do Programa 'Recomeçar Sem Violência', com a finalidade de que seja preservada a integridade psicológica por meio do tratamento adequado. O acompanhamento deverá ser realizado pelo CREAS.

Parágrafo único. Para ingresso no "Programa Recomeçar Sem Violência", a mulher deve se comprometer ao comparecimento regular no CREAS, bem como em outras atividades destinadas ao acolhimento e acompanhamento determinados por este Equipamento.

Art. 5º. A mulher que for contemplada e gozar do benefício do Programa 'Recomeçar Sem Violência' terá seu reingresso ao Programa vedado pelo período de 3 (três) anos, a contar de sua inclusão como beneficiária.

Art. 6º. O financiamento do referido Programa 'Recomeçar Sem Violência' será garantido por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paraíba do Sul, 26 de setembro de 2023.

  
Leo Corrêa  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

### JUSTIFICATIVA

A violência de gênero, mais especialmente, a violência doméstica e familiar atinge de forma indiscriminada mulheres de diferentes classes sociais, faixas etárias, níveis de escolaridade, etnia, orientação sexual ou religiosa. Mas, considerando as relações de gênero como uma construção cultural no interior das desigualdades da vida em sociedade, não é difícil perceber as razões pela qual sua incidência é maior em camadas sociais mais desfavorecidas.

A maioria dos atos de violência contra as mulheres, no Brasil, acontece no âmbito doméstico e familiar e outras relações íntimas de afeto. A violência contra as mulheres não é natural, é resultante de um longo processo histórico/cultural que traz em seu bojo as relações de poder dos homens sobre as mulheres.

A presente proposição tem o intuito de conceder auxílio financeiro a ser pago em moeda social, durante o período de 06 (seis) meses, para mulheres residentes no município que, em razão, da violência sofrida, necessitam de subsídio público para sua subsistência e ruptura do ciclo das violências e opressões perpetradas por seus companheiros ou ex-companheiros.

A iniciativa tem como objetivo principal ajudar as mulheres sul-paraibanas a romper a dependência econômica vinculada ao agressor, como também o ciclo da violência ao qual estas se encontram submetidas, garantindo-lhes autonomia econômica – que configura um dos pilares para sua emancipação.

O auxílio será disponibilizado às mulheres por meio de aplicativo próprio para a utilização da moeda social. O pagamento do auxílio através da moeda social representa o compromisso continuado com o processo econômico e social de aquecimento do mercado interno, garantindo que os recursos disponibilizados permaneçam sendo consumidos somente no município, gerando riquezas e girando a economia.

Certo da manifestação favorável sobre a proposição que apresentamos, manifesto meu respeito e apreço.